

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1276796

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1 - Trata-se da necessidade de aquisição de amortecedores hidráulicos para dar efetividade à manutenção dos 4 (quatro) elevadores do Edifício ERA, promovendo o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos com a necessária segurança, em consonância com o Despacho autorizativo da DIGER 1280 id. (1275493).

2 - Os elevadores são equipamentos indispensáveis para a mobilidade e acessibilidade interna de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e do público em geral, a paralisação ou o funcionamento inadequado dos mesmos representa risco iminente à segurança das pessoas, além de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional. Portanto, a aquisição emergencial é medida imprescindível para preservação do interesse público, garantindo a segurança dos usuários e a normalidade das atividades do Tribunal.

3 - Cabe informar que a liberação dos elevadores para uso regular está condicionada à realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva solicitados no Laudo Técnico emitido no âmbito do processo SEI nº 0016231-18.2024.4.06.8000.

4 - Assim, a substituição dos amortecedores é medida essencial e imprescindível, uma vez que o edifício possui múltiplos andares e circulação intensa, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. A paralisação ou o funcionamento inadequado dos equipamentos inviabiliza o acesso pleno às instalações e coloca em situação de risco pessoas e pode causar prejuízo a bens que caracteriza situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa em caso que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços e bens públicos.

5 - Justifica-se a contratação emergencial por dispensa com base na nova Lei 14.133/2021, a partir dos seguintes pontos:

a. Risco à segurança das pessoas

- Elevadores com manutenção inadequada representam risco grave à integridade física dos usuários (servidores, visitantes, público em geral).
- A substituição dos amortecedores é essencial para garantir a segurança e a mobilidade nas dependências públicas.

b. Interrupção do serviço essencial

- Falta de manutenção pode levar à paralisação dos elevadores, prejudicando o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência.
- Isso compromete a acessibilidade e pode configurar violação a direitos fundamentais.

c. Inadimplemento contratual pelo prestador de serviço anterior e as peças adquiridas na constância do contrato

- O prestador anterior não executou corretamente a manutenção preventiva e corretiva, descumprindo cláusulas contratuais e colocando em risco o funcionamento seguro dos equipamentos.
- Isso motivou a rescisão unilateral, com fundamento na Lei 8.666/93 (art. 78, incisos I e XI, por exemplo).
- Registra-se que as peças pistões ou amortecedores são imprescindíveis para a continuidade da manutenção contratada noutro emergencial . A empresa anterior havia entregue 4 amortecedores , mas após a rescisão contratual, simplesmente não manteve a entrega dos outros 4 pistons, trazendo para o TRF6 um novo problema, agora que impacta imensamente a contratação emergencial de manutenção contratada.

d. Impossibilidade de aguardar procedimento licitatório regular

- Dada a urgência e o risco envolvido, não é possível esperar o tempo necessário para realizar uma nova licitação formal.
- Por isso, justifica-se a contratação direta, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (hipótese de contratação emergencial).

e. A empresa TKE foi contratada em procedimento de contratação direta - EMERGENCIAL 0006379-33.2025.4.06.8000, para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com fornecimento de peças e componentes necessários.

Todavia, a necessidade de troca dos pistões ora em discussão é questão preexistente, que estava sendo adquirida pela contratação anterior e não pode prosseguir por problemas com a empresa, nos termos do Despacho 981 SECAM (1274511) e Despacho Diger 1280 (1275493).

Sendo assim, tais peças não se incluem nas medidas corretivas a cargo do contrato firmado com a TKE, pois estavam com compromisso de fornecimento pela ESMARTY (0010691-23.2023.4.06.8000).

f. A peça pretendida é específica e não pode ser encontrada no mercado, podendo ser substituída precariamente por peças paralelas compradas via encomenda em mercado no exterior, com prazo de entrega bastante delongado, a exemplo do histórico contido na tentativa de aquisição nos autos do PA SEI 0010691-23.2023.4.06.8000 (Licitação)

g - Nessa toada, a aquisição dos amortecedores tornou-se imperiosa junto à TKE, empresa fabricante dos elevadores e das respectivas peças, que possui viabilidade de entrega em mais curto prazo. Registre-se que tais peças são imprescindíveis para que após todos as intervenções da TKE, os elevadores sejam colocados em funcionamento. Os pistões são necessários para a segurança dos equipamentos e servem como amortecedores em caso de intercorrências técnicas, evitando-se o deslocamento indevido da cabine

h. A Presidência do tribunal, depois de reiteradas prorrogações no restabelecimento do trabalho presencial até então prejudicado pela interrupção no funcionamento dos elevadores do Ed. ERA, se vê compelida a adotar medidas de extrema urgência para que se retorne o atendimento dos serviços o mais urgente possível.

i. Há registros de reclamações de usuários internos e externos, acerca da dificuldade de acessibilidade ao prédio (ERA) e ao trabalho.

j. Por considerar que a medida ora proposta satisfaz o interesse público e atende os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, a Diretoria-Geral autorizou excepcionalmente a aquisição dos amortecedores, nos termos do Despacho DIGER 1280 (1275493), exarado nos autos do PAe-SEI (0010691-23.2023.4.06.8000).

7. Portanto, a formalização de aquisição de amortecedores para substituição dos atuais é condição para o regular uso dos elevadores do Ed. ERA do TRF6, e dada sua importância e imprescindibilidade, e considerando os fatos que ocorreram noutros elevadores desse Tribunal, não é possível manter os elevadores sem manutenção e inoperantes, para isso se faz imprescindível tal contratação.

8. A contratação do objeto decorrente deste procedimento está fundamentada no art. 6º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, incisos X e XIII, visto que se enquadra no conceito legal de compra de bens e serviços comuns, e a formalização contratual está fundamentada na **Dispensa Emergencial**, conforme Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação deve ser incluída no PAC 2025 ainda de que de modo intempestivo haja vista a ocorrência inesperada e emergencial.

III - Requisitos da contratação

1. **Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>)

1.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia e água;

1.2 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabines do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia

2. A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes CREA e afins e apresentar a ART.

3. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Normas de Segurança do Trabalho

5.1 Deverá atender normas de segurança do trabalho e de equipamentos vigentes e outras que venham a surgir durante a execução do contrato;

5.2 Em especial deverá atender a NR35:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

5.3 Norma ABNT NBR 16083: trata especificamente das diretrizes para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, incluindo procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

5.4 ABNT NBR NM 207, 313 e ABNT NBR 15597 de 2010 e 16083/16042 de 2012: normas que estabelecem requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores.

5.4.1 - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas:

- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantinabilidade;
- NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR23 - que trata da Proteção Contra Incêndios;
- NR35 - que trata do Trabalho em altura.

5.5 Responsabilidade Técnica: a empresa contratada deverá ter engenheiro ou técnico com registro no CREA e emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

5.6 Laudo Técnico: é obrigatório elaborar relatório técnico detalhado após a inspeção inicial e ao final das manutenções corretivas importantes.

5.7 Licenciamento e Regularização: a empresa deve estar autorizada pelos órgãos municipais ou estaduais responsáveis por fiscalização de elevadores.

5.8 Pessoal Qualificado: os profissionais que fazem a manutenção precisam ter capacitação específica e treinamento periódico, garantindo conformidade com normas de segurança do trabalho (como a NR-10 e a NR-35).

5.9 Segurança e Saúde no Trabalho

- 1) Compromisso da empresa com as normas da NR-04 (manutenção segura dos equipamentos) em que assegure condições seguras no ambiente de trabalho.
- 2) Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ou acidentes.
- 3) Exigir que empregadores adotem medidas preventivas para eliminar ou controlar riscos (como riscos de acidente com elevadores).

- 4) garante que a empresa tenha estrutura técnica para preservar a segurança e reforça a responsabilidade pela segurança é tanto do empregador quanto das empresas contratadas para serviços especializados, como a manutenção dos elevadores.
- 5) Programas internos da empresa de controle de riscos e prevenção de acidentes

5.10 **NR-07: comprovação** do estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NR-07, devendo ser consideradas patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, bem como fatores psicossociais; e apresentação de Permissão de Trabalho para atividades de trabalho em altura não rotineiras:

- 1) Declaração da empresa contratada de que mantém **PCMSO** ativo.
- 2) Comprovante de que os técnicos e engenheiros responsáveis pelos serviços estão com exames ocupacionais em dia:
 - a) Admisional
 - b) Periódico
 - c) Retorno ao trabalho
 - d) Mudança de função
 - e) Demissional
- 3) Programas complementares como o **PPRA** (agora substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos) também são documentos que reforçam a conformidade.;

5.10.1 Equipe Técnica

- Comprovante de capacitação dos técnicos (curso específico para manutenção de elevadores).
- Treinamento em NR-10 (segurança em instalações elétricas).
- Treinamento em NR-35 (trabalho em altura), se aplicável.
- Certificados que atestem a atualização periódica do treinamento da equipe.

5.11 Responsabilidade Técnica:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável por cada serviço realizado.
- Engenheiro ou técnico com registro no CREA válido.

5.12. Serviços e Procedimentos

- Laudo técnico inicial com avaliação das condições dos equipamentos.
- Plano detalhado de manutenção preventiva (frequência e escopo dos serviços).
- Procedimento claro para atendimento corretivo emergencial.
- Relatórios periódicos das manutenções realizadas, assinados por responsável técnico.

5.13 Outros Itens Importantes

- Relação de peças e componentes originais que serão fornecidos.
- Garantia dos serviços e peças utilizadas.
- Prazo de atendimento em caso de emergência (idealmente 24 horas ou menos).
- Atendimento preferencial ou exclusivo a órgãos públicos (experiência prévia é um diferencial).

6. Requisitos técnicos gerais

Os principais requisitos para o fornecimento e instalação dos amortecedores visam garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, atendendo às necessidades específicas do equipamento e às exigências legais e administrativas do TRF6.

Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

Capacidade Técnica: A empresa Contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de fornecimento e instalação de amortecedores nos elevadores, com equipe especializada e devidamente treinada, apta a realizar as atividades necessárias com segurança e eficiência. A comprovação de experiência prévia em contratos similares será exigida.

Certificação e Conformidade Legal: A empresa deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente, além de atender a todas as normas técnicas pertinentes à segurança e ao funcionamento de elevadores, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes.

Garantia de Peças e Materiais: Todos os materiais, peças e componentes fornecidos, instalados e utilizados na manutenção dos elevadores deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações técnicas. A empresa deverá fornecer um cronograma de execução que contemple a substituição dos amortecedores e a execução de reparos necessários.

Prazo e Execução: A empresa deverá comprometer-se a realizar o fornecimento e instalação dentro do prazo acordado, com início da prestação do serviço será após a comunicação da emissão da Nota de Empenho em até 7 (sete) dias. Deverá ser realizada uma inspeção inicial para avaliação do estado atual dos elevadores. O prazo para a execução dos serviços será de até 7 (sete) dias, sem possibilidade de prorrogação por igual período, haja vista trata-se de uma contratação emergencial, que é improrrogável.

Segurança e Normas Ambientais: A empresa Contratada deverá obrigatoriamente seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais envolvidos. Além disso, deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados, atendendo às normas ambientais pertinentes.

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h:00min às 18h:00min.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado com a Seção de Administração Predial – SEADI pelos telefones: (31) 3501-1571 e 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi.mg@trf6.jus.br.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

8.1. A entrega dos bens e os serviços de instalação serão prestados no seguinte endereço e horários:

8.1.1 Edifício Euclides Reis Aguiar - Av. Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;

8.1.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 20h:00min, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

8.1.3 Os serviços que não puderem ser executados em dias úteis e nos horários estipulados acima, deverão ser executados em horário extraordinário e/ou em dias não úteis mediante prévio agendamento e autorização da Fiscalização

9. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Lubrificantes e graxas técnicas compatíveis com os equipamentos;

Peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, devidamente especificadas em nota de fornecimento, com comprovação de procedência;

Ferramentas manuais e eletrônicas adequadas à manutenção dos sistemas mecânicos e eletrônicos do elevador;

Equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

10. Indicação de Marca e Modelo:

Peça de modelo compatível com os elevadores do prédio Euclides Reis Aguiar, originais e de fabricação da TKE.

Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo específico nas contratações públicas quando "necessária padronização", apresentamos a presente justificativa técnica para a indicação dos amortecedores das marcas e modelos atualmente instalados nos elevadores do Ed. Euclides Reis Aguiar.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Aquisição e instalação emergencial de 4 (quatro) amortecedores hidráulicos para os 04 (quatro) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte	3557	Conjunto	4	R\$ 6.307,05	R\$ 25.228,22
TOTAL						R\$ 25.228,22

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Não existem referências de custo no SINAPI ou em outra base oficial que possam balizar o orçamento e não foram encontradas referências de contratações públicas para o objeto desta contratação.

Foram realizados levantamentos de preços no site oficial Banco de Preços, Fonte de Preços. Entretanto, como a pesquisa foi feita com quantitativos diferentes do objeto de nossa demanda, entendemos que seria prioritário ampliar nossa amostra com valores mais próximos de nossa necessidade.

Desse modo, para se obter um parâmetro dos valores de fornecedores no mercado local, foram coletadas orçamentos com empresas sediadas em Belo Horizonte, cujo os valores estão apresentados na Planilha de Análise de Preços

A planilha de análise de preços apresenta todos os valores coletados.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor unitário e total estimada da contratação: R\$ 25.228,22 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de 4 (quatro) amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2 nos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, de forma a viabilizar a manutenção preventiva e corretiva contratada emergencialmente no âmbito do PAe-SEI (0006379-33.2025.4.06.8000), Contrato 050/2025 (1260846).

Tratam-se de bens e serviços comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os bens e os serviços de instalação deverão obedecer às normas e regulamentos técnicos que dispõem sobre a qualidade, segurança e desempenho.

Essa contratação visa atendimento na substituição integral dos amortecedores nos elevadores, em razão do desgaste do material, demandando uma solução definitiva.

A solução será implementada por meio da aquisição, fornecimento e instalação completa das peças, devendo a empresa entregar os amortecedores em uma única etapa em sua totalidade, já instalados, testados e em pleno funcionamento.

Para garantir a plena operacionalização dos elevadores, a empresa será responsável por todos os serviços necessários, incluindo, mas não se limitando a:

- Fornecimento de peças, materiais, ferramentas, insumos e mão de obra especializada;
- Desmontagem e descarte técnico dos equipamentos substituídos, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- Execução dos testes pela empresa e com a auditoria contratada pelo Tribunal, aferição de desempenho e entrega técnica dos elevadores em funcionamento.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos bens e serviços, contra defeitos de fabricação e instalação. Durante esse período, a empresa deverá prestar assistência técnica integral, com reposição de peças e correção de eventuais falhas sem ônus adicional para a Administração.

Dessa forma, a solução adotada se mostra tecnicamente adequada, eficaz e sustentável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e durabilidade, em conformidade com os objetivos da contratação pública definidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 11, incisos I e II) e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não é recomendável o parcelamento da contratação por se tratar de fornecimento e instalação de equipamentos, tratando-se pois de contratação de natureza indivisível que deverá ser executado por uma única empresa, de forma a resguardar a qualidade e a uniformidade e a garantia da funcionalidade do resultado final do objeto. A contratação de empresas diferentes para execução de partes de um mesmo objeto mostra-se medida ineficiente.

O parcelamento e a eventual execução por mais de uma empresa aumenta os custos, em razão da duplicidade de encargos, bem como aumenta a complexidade e os custos administrativos da execução, além de dificultar o processo de fiscalização pela Contratante.

Assim, o não parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A Contratação emergencial de empresa para fornecimento e instalação de amortecedores nos elevadores do Ed. ERA do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é imprescindível para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e promoverá o atendimento aos preceitos legais vigentes, em especial quanto as normas de acessibilidade.

A aquisição da forma como proposta, evitará descontinuidades das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região no Edifício ERA propiciando a retomada do funcionamento das atividades presenciais.

Além disso, a efetiva manutenção preventiva atuará de modo a minimizar o desgaste decorrente do uso diário, afastando a possibilidade do equipamento se tornar inservível ou irrecuperável em curto espaço de tempo, e também assegurará que o mesmo opere em condições seguras, evitando acidentes.

A contratação da empresa TKElevadores do Brasil LTDA, empresa multimarcas e fabricante de peças para elevadores, inclusive os amortecedores objeto da presente aquisição, atualmente representa benefícios objetivos que se traduzem em resultados mensuráveis de economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos:

1. Economicidade Direta e Indireta

- Eliminação de intermediários: Como fabricante, TKE fornece peças originais diretamente, sem intermediação de distribuidores, o que reduz os custos com sobrepreço e logística.
- Menor índice de falhas e retrabalho: O conhecimento técnico específico TKE sobre os equipamentos reduz a incidência de intervenções mal executadas, evitando gastos com correções posteriores.
- Redução de tempo de inatividade dos equipamentos: A reposição ágil de peças e o pronto atendimento diminuem os períodos de paralisação dos elevadores, prevenindo contratações adicionais ou soluções provisórias onerosas (como aluguel de plataformas ou deslocamento de serviços para outros prédios).
- a empresa já atua na manutenção de 4 (quatro) elevadores do TRF6.(SEI nº 0006379-33.2025.4.06.8000)

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Redução da sobrecarga da equipe interna: A atuação eficaz da empresa contratada minimiza a necessidade de acionamento constante da equipe técnica da Seção de Engenharia, liberando-a para outras atividades estratégicas de manutenção predial.
- Menor necessidade de gestão contratual intensiva: A expertise da empresa contratada e a compatibilidade imediata dos serviços com os equipamentos reduz a complexidade da fiscalização técnica.
- o TRF6 também contará com uma empresa externa de fiscalização dos elevadores, com engenheiro mecânico, que cooperará com a equipe de engenharia interna.

3. Racionalização dos Recursos Materiais e Logísticos

- Padronização de peças e procedimentos: A contratação da própria fabricante garante a utilização de componentes certificados e apropriados, prolongando a vida útil dos equipamentos e otimizando o estoque de peças.
- Evita adaptações ou modificações nos sistemas existentes: Ao manter o padrão técnico original, evita-se a necessidade de ajustes estruturais ou eletrônicos dispendiosos.

4. Alinhamento com o Interesse Público

- Segurança e acessibilidade: O funcionamento ininterrupto e confiável dos elevadores é essencial para assegurar o acesso de servidores, jurisdicionados e pessoas com mobilidade reduzida às dependências do órgão, contribuindo para a efetividade da prestação jurisdicional.
- A escolha da empresa TK Elevadores do Brasil LTDA para o fornecimento dos amortecedores originais representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacional e econômico-financeiro, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Dever-se-á adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

Designação Formal de Gestor e Fiscal de Contrato

- Nomeação de servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização técnica, administrativa e financeira** do contrato, conforme suas atribuições e competências.
- Registro da designação por meio de **portaria ou despacho interno**, com inclusão no processo administrativo.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação guarda relação com a contratação emergencial formalizada nos autos do PAe nº (0006379-33.2025.4.06.8000).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A instalação dos amortecedores, com a substituição dos atuais, implicará na necessidade de descarte técnico dos equipamentos substituídos. Assim, a empresa deverá adotar as normas ambientais aplicáveis, de forma a mitigar os impactos ambientais.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

- A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.
- Efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
 - II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
 - III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:
 - a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;
 - b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Alves Arruda, Diretor de Subsecretaria em exercício, em 18/06/2025, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1276796** e o código CRC **A8AE1226**.

0008416-33.2025.4.06.8000

Av. Alvaro Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1276796v34